

## **Ata da 6ª Reunião de 2017 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ**

Aos **14 de julho de 2017**, às **14h**, na sala 911 – Lâmina I, presentes o Des. Carlos Santos de Oliveira, Diretor da Área Cível, a Juíza Leise Rodrigues de Lima Espírito Santo, a Juíza Regina Helena Fábregas Ferreira, integrantes do CEDES, a Juíza Andréa Maciel Pachá, convidada a fazer relato sobre sua experiência durante o período em que foi Juíza Titular de uma Vara de Família, além dos seguintes Magistrados: Juíza Clara Maria Martins Jaguaribe, Juíza Márcia Alves Succi, Juíza Maria Aglae Tedesco Vilardo, Juiz Carlos Alberto Machado, Juiz Gerardo Carnevale Ney da Silva. Com a palavra o Des. Carlos Santos de Oliveira agradeceu a presença da ilustre palestrante, que considerou, embora no momento titular de uma Vara de Órfãos e Sucessões, uma referência no tocante à matéria de família e lembrou, além de atividade na Magistratura, de sua atuação, também, na literatura e na dramaturgia, com destaque para a série “Segredos de Justiça”, pequenos dramas, cujos roteiros baseados em sua obra são exibidos no programa “Fantástico”. Mencionou o quanto considera oportunas as reuniões do CEDES, no âmbito do direito de família, além da possibilidade de integração e do debate de temas que afligem a Magistratura como um todo. Após, agradeceu a presença de todos e passou a palavra à Juíza Andréa Maciel Pachá, a qual, inicialmente, informou aos presentes que havia selecionado um daqueles pequenos esquetes, exibidos no mencionado programa dominical, e que, a partir dele poderiam os presentes discutir os temas ali dramatizados. Falou sobre sua experiência de “longo curso” numa Vara de Família, ao mesmo tempo em que disse considerar este um dos juízos, atualmente, mais sensíveis às mudanças sociais, sobretudo no campo do costume e da moral. Aduziu que, no período em que foi Juíza de família, entrou em contato com uma infinidade de questões humanas cruciais, acima de tudo, que ultrapassavam a esfera do direito, com histórias de vida, a tangenciar verdadeiras narrativas literárias. Assegurou que, em função dessa mudança social extrema, e de haver no direito de família aspectos que afetam a questão patrimonial, ser necessário não efetuar juízos de valor moral, a fim de preservar direitos e para que terceiros não sejam prejudicados, em face da vigência de modelos de organização familiar tradicionais, mas que não representam a forma contemporânea e o modo de como as pessoas atualmente têm estruturado seus afetos. Em aparte, o Des. Carlos Santos de Oliveira mencionou que, desde o tempo em que foi Defensor Público, ele e todos os presentes são testemunhas do processo de transição, que se inicia em meados dos anos 1980, cuja aceleração teve na Constituição de 1988 seu principal motor. A Juíza Andréa Maciel Pachá afirmou que tal período se constitui como o da consolidação de direitos e da especialização, e citou o CDC e o ECA, como exemplos de aperfeiçoamento legislativo, mas também reconheceu que a nova realidade, ainda mais, fez com que o papel do Juiz que atua nas Varas de Família tivesse que ser redefinido, sobretudo naquele aspecto segundo o qual este Magistrado precisa, ainda e muitas vezes, ser versado em psicologia, psicanálise e assistência social. Afirmou que, diante disso, os Magistrados devem atender à perspectiva de uma construção permanente, tanto de soluções, quanto na esfera da jurisprudência, e reconheceu que poderá ser benéfica a participação de mediadores e conciliadores, na forma como os ritos foram estabelecidos pelo CPC de 2015. Lembrou a Juíza Regina Helena Fábregas Ferreira que a mediação não tem obtido resultados satisfatórios, de modo geral, na esfera do direito de família, ao que lembrou a Juíza Andréa Maciel Pachá sobre o equívoco da “judicialização das relações interpessoais” e mencionou que vivemos numa “sociedade de consumo e do espetáculo”, ao que denominou de “Geração do 7x1” (alusão ao desastroso resultado da partida Brasil e Alemanha, na Copa de 2014), referência ao modo como os jovens, após vida passada em uma redoma, têm experimentado o divórcio dos pais, que representa o primeiro sentimento de frustração ou o primeiro luto. Mencionou o Juiz

Gerardo Carnevale Ney da Silva que o papel do Juiz de Família deve ser também aquele de reduzir danos, ao que a Juíza Clara Maria Martins Jaguaribe lembrou que, nesse campo, nunca haverá decisão que agrade às partes no conflito e que os sentimentos transbordam das relações pessoais para o processo, tão logo se decreta o divórcio, com reflexos negativos para os filhos; lembrou a Juíza Márcia Alves Succi que, nesse aspecto, vêm as partes ao Poder Judiciário objetivando uma solução e que esta não estará disponível, ao que a Juíza Andréa Maciel Pachá comparou esta perspectiva com a que se atribui à medicalização com efeitos milagrosos, sendo que, frequentemente, ao se atribuir nomes, isto é, ao nomear novas relações, cria-se o conflito onde, antes, este não existia. Debateram os presentes acerca de situações vividas quando do deferimento de medidas de Busca e Apreensão, ao que consideraram essas cautelares, no Juízo de Família, como de exame mais difícil, lembrando a Juíza Andréa Maciel Pachá a necessidade de verificar se a criança encontra-se objetivamente em situação de risco ou de sofrer violência física ou abuso. Descreveu situação na qual uma criança vivia em companhia de genitor adepto do *poliamor* e que, estando adaptada, revelava-se inadequada a troca da guarda, a pedido do outro genitor; sustentou aquela Juíza haver, nesse caso, conflito entre modelos monogâmicos e *poliafetivos* e que não cabia ao Poder Judiciário julgar tais comportamentos, senão a verificação da possibilidade de dano emocional ou patrimonial à criança. Referiu-se a Juíza Márcia Alves Succi que não era problema do Estado o modo como o indivíduo articula seus afetos, mas que era preciso verificar se a criança se encontra em situação de adequada e saudável convivência. Lembrou, nesse passo, o Juiz Carlos Alberto Machado em indagar sobre os limites do poder de atuação do Magistrado, a interferência em assuntos de ordem íntima e pessoal, e também o dever de o Magistrado prestar a jurisdição quando provocado. Ao que a Juíza Andréa Maciel Pachá diz ser limite tênue e que, nessas circunstâncias, não se deve deixar de observar a questão patrimonial, que pode subsistir. A Juíza Leise Rodrigues de Lima Espírito Santo e a Juíza Maria Aglae Tedesco Vilardo mencionaram situações nas quais o Juiz não deve interferir, como aquelas do cotidiano da criança: a prática de esportes, uma viagem de férias, a escolha de um determinado estabelecimento de ensino etc. O Juiz Carlos Alberto Machado afirmou que muitos conflitos desse tipo estão, muitas vezes, associados e são reflexos da condição social na região na qual ocorrem e mencionou sua experiência como titular de Vara de Família na região da Leopoldina; descreveu o Magistrado os tipos particulares de conflitos que tem observado nessa área da cidade. Mencionou a Juíza Márcia Alves Succi os embates religiosos entre casais que se divorciam e a circunstância de interditos provenientes de práticas associadas a essas religiões, a exemplo daquelas em que se proíbe a transfusão de sangue ou alguma intervenção médico-cirúrgica. Mencionou a Juíza Leise Rodrigues de Lima Espírito Santo que, após o divórcio, existe a forte tendência de todo o conflito desaguar no Poder Judiciário, ao que a Juíza Andréa Maciel Pachá aduziu que, em alguns casos, deve-se ordenar a oitiva informal da criança, sem reduzir-lhe a termo, consistindo a impressão ali colhida, senão meio de prova, mas elemento imprescindível para o convencimento do Juiz, quer se considere a cognição exauriente ou a sumária. Considerou o Juiz Gerardo Carnevale Ney da Silva a perspectiva segundo a qual não deva o Magistrado interferir no campo da existência privada, pois é preciso contudo que, em atitude prévia, compreenda o conflito, de modo a entender sua dinâmica e que, quase sempre, pode o Magistrado atuar. Ao que a Juíza Leise Rodrigues de Lima Espírito Santo concordou com esta proposição sem, todavia, considerá-la um tipo de intervenção na esfera privada. Ponderou a Juíza Regina Helena Fábregas Ferreira aventando a hipótese de ouvir todos os envolvidos na primeira audiência, com vistas inclusive à resolução por meio da mediação. Nesse passo, apresentou a Juíza Márcia Alves Succi sua experiência nesse campo, quando por sua passagem pela Comarca de São Gonçalo, em ação pioneira para a formação de mediadores específicos para atuarem nas Varas de Família, situação da qual

adveio convite pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima para que expusesse seu projeto na cidade de Boa Vista. O Juiz Carlos Alberto Machado fez referência ao conceito de “constelação familiar”, e ao impacto desse tipo de técnica para a superação do conflito, e mencionou o Juiz Andre Felipe Alves da Costa Tredinnick, pioneiro no estudo do método. Disse não ser conhecedor profundo dessa abordagem, mas que mesmo assim considera positiva a novidade. Aludiu a Juíza Andréa Maciel Pachá que, em síntese, prende-se esta abordagem ao que se considera incorporação das dificuldades de determinado sistema familiar à experiência concreta do indivíduo, que as reproduz e transforma como sendo autenticamente suas; mencionou que a técnica envolve noções de ancestralidade e que considera igualmente válidas outras técnicas tais como ressignificação, luto-terapia, a estética do oprimido, as quais objetivam que o sujeito reformule sua visão de mundo, o modo como articula a própria experiência de vida e suas reações emocionais; concordaram os presentes que todas essas abordagens são interessantes, pois trazem novos enfoques multidisciplinares, que auxiliam as partes na compreensão do conflito, além daquelas terapias já consideradas tradicionais. Aduziu a Juíza Andréa Maciel Pachá a sempre profícua leitura dos clássicos e o trânsito pelas áreas da filosofia, da literatura e da sociologia; ao que mencionou a Juíza Maria Aglae Tedesco Vilaro que as artes desempenham papel fundamental e que tais experiências permitem que os Juízes evitem, também, a rotina. Foi, nesse momento, exibido o filme “Mais valem dois pais na mão”, da série “Segredos de Justiça”, dramatização de caso real, em processo julgado pela Juíza Andréa Maciel Pachá e que versava sobre a dupla paternidade – pai biológico e pai sócio-afetivo – em época na qual não se cogitava esta possibilidade no campo do Direito de Família e sequer precedentes havia. Após a exibição, debateram os presentes as questões suscitadas pela apresentação do drama, à luz do que mencionou a Juíza Andréa Maciel Pachá sobre serem “penas perpétuas”, aquelas decorrentes dos conflitos familiares, ao que reconheceram ser, hoje, a dupla paternidade nas condições em que se apresentava a questão, já pacificada pela jurisprudência e reconhecida pela doutrina; discutiram, ainda, a possibilidade que se abre, atualmente, à luz do REsp nº 1.159.242/SP (2009/0193701-9); Relatora: Ministra Nancy Andrighi, de condenação indenizatória por dano moral, àquele que abandona afetivamente o(a) filho(a), ao que os presentes divergiram quanto a este tópico, sendo certo que concordavam apenas que o abandono afetivo pode gerar dano, mais não passível de ser indenizado, dado que as situações da vida podem ser causa eficiente das separações ocorridas entre as pessoas; explicou a Juíza Leise Rodrigues de Lima Espírito Santo que a questão versa a relação entre dever de cuidado e afeto, embora, como disse a Juíza Andréa Maciel Pachá ver, nesse caso, mais um exemplo de “patrimonialização”, o que, como nos casos em que se impõe multa, geralmente, o resultado da prática configura o contrário do desejado, que é coibir uma conduta. Seguiram, ainda, os presentes abordando temas tais como: alienação parental; criminalização de condutas; violência doméstica e Juízo de Família; manutenção na segunda instância de decisões proferidas nas Varas de Família; possibilidade de homologação de acordo na segunda instância; casos em que, no conflito, há partes que advogam em causa própria, situação considerada por todos como não sendo ideal, tendo em vista a natureza da demanda e o envolvimento emocional. Abordaram, finalmente, a autorização inscrita no CPC de 2015, de gravação de audiências (art. 367, §5º), ao que advertiu a Juíza Maria Aglae Tedesco Vilaro que a regra não era absoluta, ainda mais em vista do segredo de justiça, que pesa sobre os processos relativos à matéria de família, e as “exceções” previstas no art. 368 do mesmo Código. Ao fim dos trabalhos, o Des. Carlos Santos de Oliveira agradeceu a presença dos Magistrados, sobretudo, a da Juíza Andréa Maciel Pachá, não sem antes, agendar a próxima reunião do Grupo de Direito de Família para o dia **25 de agosto de 2017\***, às **14h**,

---

\* Reunião cancelada a pedido dos integrantes do Grupo de Direito de Família.

quando serão abordados os tópicos relativos: 1) **à experiência da Juíza Márcia Alves Succi no terreno da mediação**; 2) **às medidas cautelares de arresto nas ações de cobrança de alimentos, pela Juíza Regina Helena Fábregas Ferreira**; e 3) **à constelação familiar, se possível, com a presença do Juiz Andre Felipe Alves da Costa Tredinnick**. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a reunião e confeccionada esta ata, que depois de lida e aprovada, será distribuída entre Juízes e Desembargadores e, posteriormente, publicada no *link* Atas do CEDES.